



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 125/2023
PROJETO DE LEI Nº 1483/2023
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1483 de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Muito Mais Futebol Primavera e dá outras providências”**.

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fls. 005, o parecer jurídico às fls. 009/013, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Precipualemente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 125/2023 – Projeto de Lei n. 1483

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa”.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Verticalmente, cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores em seu art. 89 c/c *caput* do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 89 do RICM: .

“Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.”

Art. 37 da LOM:

“Art. 37 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, há de salientar erro na grafia “matogrossense” no Projeto de Lei, quando o correto é “mato-grossense”, portanto, está a Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, autorizada a corrigir a palavra em todo o PL, sem prejuízo ao andamento processual.

Feita esta correção o Projeto de Lei está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere aos objetivos do projeto, não há nenhum impedimento à proposta em questão. Isso porque o objetivo fundamental deste projeto é fornecer patrocínio às equipes de futebol profissional de Primavera que participam de competições oficiais nas séries A e B, tanto no âmbito masculino quanto no feminino, do Campeonato Mato-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 125/2023 – Projeto de Lei n. 1483

grossense organizado pela Federação Mato-grossense de Futebol. Tal medida visa estimular a profissionalização das equipes de futebol da nossa cidade, criando as condições necessárias para que alcancem e mantenham presença nas divisões mais destacadas do cenário futebolístico de Mato Grosso.

Em sua justificativa o executivo aduz:

“A gestão esportiva no âmbito público encontra-se num desejo comum de encontrar respostas de curto e longo prazo às mais diversas demandas que se impõem na busca de um futuro de qualidade para as próximas gerações.

O presente projeto autorizará o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de patrocínio, os clubes profissionais de futebol, que venham participar das séries A e B do Campeonato Mato-grossense de Futebol, masculino e feminino representando o município de Primavera do Leste e dá outras providências.

O esporte é umas das ferramentas de transformação social mais eficiente e barata da sociedade, atingindo vários âmbitos, gerando renda a comunidade local, retirando crianças e jovens das ruas, promovendo a socialização, o lazer e a saúde dos praticantes.”

Portanto, no Projeto de Lei não se encontra restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, lavra-se então, parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da Proposição, pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 125/2023 – Projeto de Lei n. 1483

V – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto **“pelas conclusões do relator”**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VI – VOTO

O Sr. Ver. Renato Cozanelli Junior (Membro):

Voto **“pelas conclusões do relator”**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.

RENATO COZANELLI JUNIOR